



MPV 724
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 724, de 2016)

Dê-se ao art. 82-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 724, de 4 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 82-A. Ficam estendidos, até 5 de maio de 2018, os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos arts. 29, § 3º, e 59, § 2º.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda com o objetivo de estender o prazo previsto na Medida Provisória (MPV) nº 724, de 4 de maio de 2016, para todos os produtores rurais pelo período de **dois anos**. Essa MPV estende o prazo previsto nos arts. 29, § 3º, e 59, § 2º da Lei nº 12.651, de 2012, o novo Código Florestal, para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Contudo, a MPV o faz apenas para o pequeno agricultor e para o empreendedor familiar rural, além de propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, terras indígenas demarcadas e demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.651, de 2012.

Esta Emenda busca resgatar a lógica do Código Florestal, que nasceu como resultado de muitos debates com todos os setores envolvidos com essa temática e que, desde o seu nascedouro, dispôs sobre a questão dos prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA de forma igualitária, sem distinguir entre os agricultores familiares e os demais.



SF/16563.13384-70



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Ainda, consideramos insuficiente a prorrogação do prazo em um ano, diante dos custos associados à inscrição no CAR e à extrema complexidade desse processo, para o qual muitos agricultores sequer recebem assistência ou apoio do poder público no sentido de facilitar o cumprimento dessas obrigações decorrentes do Código Florestal. Tanto é assim que, com base em dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Serviço Florestal Brasileiro, aproximadamente 2,8 milhões de propriedades rurais ainda não foram inscritas no CAR.

Entendemos como justa a prorrogação em dois anos, em vez de somente um ano, dos prazos de inscrição no CAR e adesão ao PRA não apenas para a agricultura familiar mas para todos os produtores rurais brasileiros. Para tanto, pedimos o apoio de nossos Pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2016

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/16563.13384-70